



EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 03 - 06/2013

O MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA – RS, com sede administrativa situada à Rua Getúlio Vargas 796, torna público para conhecimento dos interessados, que receberá no **dia 02 de julho de 2013, às 9h**, junto ao Setor de Licitações, no endereço acima, envelopes relativos à Habilitação e Propostas da Licitação, modalidade Tomada de Preços, “**tipo menor preço por item**”, de acordo com o processo nº 695/2013, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, destinado à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FURAÇÃO E DETONAÇÃO COM EXPLOSIVOS** tudo conforme condições a seguir:

I - DO OBJETO:

1.1 É objeto deste edital a contratação de empresa especializada para prestar serviços de furação e detonação com explosivos em áreas a serem definidas pela municipalidade, até o limite de **2.000 metros lineares**, conforme **ANEXO II**.

1.2 As quantidades acima mencionadas são máximas, podendo a Administração, no entanto, não executar o total licitado, bem como, fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados.

1.3 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.3.1 Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

1.4 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.5 A locomoção de máquinas e dos profissionais até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade do licitante vencedor.

1.6 O licitante vencedor ficará sujeito aos controles de execução de serviços, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados ou a justificativa, quando esta não existir.

1.7 A empresa licitante vencedora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) indicando os serviços contratados.

Valor Referência: R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos) por metro linear.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar da presente licitação as empresas que, até a data de apresentação dos invólucros, comprovarem o fornecimento de objetos da mesma natureza do ora licitado, bem como, que atenderem a todas as condições exigidas para **cadastro até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação.

III - HABILITAÇÃO:

3.1 No invólucro nº 01 - HABILITAÇÃO - que indicará na parte externa as especificações discriminadas abaixo deverá conter:

- a) Documento credenciando o(s) representante(s) da proponente na licitação;
- b) Contrato social ou equivalente;
- c) Certidões Negativas da Fazenda Municipal, Estadual e Federal do domicílio ou sede do licitante.
- d) Certidão Negativa do INSS (CND) e Certificado de Regularidade junto ao FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão de Registro da Empresa no CREA;
- g) Certificado de Registro para transporte e depósito de explosivos;
- h) Carta Blaster de 1ª categoria;
- i) Certificado de Registro Cadastral, atualizado junto ao Município, no ano de 2013;



Prefeitura Municipal de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000
CNPJ 01.607.619/0001-21 - Fone/fax (51) 3705.1122
contato@marquesdesouza.rs.gov.br - www.marquesdesouza.rs.gov.br



União, Trabalho

e Bem-estar

Marques de Souza
capital gaúcha dos campings

j) Declaração de SUBMISSÃO plena às condições estabelecidas no Edital, em todas as fases de licitação, bem como da inexistência de fato interveniente impeditivo da habilitação.

k) Declaração fornecida pelo Contador da empresa atestando sob as penas da lei, de que a empresa é microempresa e/ou empresa de pequeno porte, **no caso que pretender utilizar-se dos critérios definidos na LC nº 123/06.**

3.2 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope da habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos exigidos neste edital.

3.3 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite da receita referido acima**, além de todos os documentos exigidos neste edital.

3.4 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.5 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.6 O prazo de que trata o item 3.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.7 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.4 implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.8 Os documentos referidos, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou ainda fotocópias não autenticadas, desde que acompanhadas dos respectivos originais, para serem autenticados por membro da Comissão de Licitações, no ato da abertura do invólucro 01 - *Habilitação*.

3.9 Os documentos exigidos deverão ser acondicionados e apresentados em envelope lacrado e/ou fechado, devendo o mesmo ser timbrado e/ou identificado, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA
TOMADA DE PREÇOS Nº 03 - 06/2013
“Nome da Empresa”

IV - DA PROPOSTA:

4.1 No envelope Nº 2, a PROPOSTA DE PREÇOS, deverá ser apresentada no original ou em fotocópia autenticada, datilografada ou impressa em língua portuguesa, em papel timbrado ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ) da firma proponente, em 01 (uma) via, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, indicando o número deste Edital, bem como, datada, assinada na última folha e rubricada as demais pelo representante legal da proponente, constando no mínimo os seguintes tópicos:

4.1.1 – **Preço unitário por metro linear e total geral da proposta**, considerando inclusos todos os materiais, impostos e encargos sociais decorrentes da prestação dos serviços referentes à execução deste objeto;

4.1.2 – Validade da proposta: não inferior a 30 dias;

4.1.3 – Prazo de execução: 12 meses a contar da assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000
CNPJ 01.607.619/0001-21 - Fone/fax (51) 3705.1122
contato@marquesdesouza.rs.gov.br - www.marquesdesouza.rs.gov.br



União, Trabalho

e Bem-estar

Marques de Souza
capital gaúcha dos campings

4.2 Para efeitos de classificação sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município.

4.3 As condições de pagamento deverão estar de acordo com o que estabelece o Capítulo IX.

4.4 A proposta uma vez aberta é irrevogável e irrenunciável, e à proponente inadimplente serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, respeitado o disposto no seu artigo 43, parágrafo 6º.

4.5 A omissão de qualquer dos quesitos, implicará na aceitação tácita das condições previstas neste edital.

4.6 A Proposta de Preços deverá ser acondicionada e apresentada em envelope lacrado e/ou fechado, devendo o mesmo ser timbrado e/ou identificado, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA
TOMADA DE PREÇOS Nº 03 - 06/2013
“Nome da Empresa”

V – DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

5.1 A presente licitação será processada e julgada com observância do disposto no Art. 43, da Lei nº 8.666/93, sendo que a documentação e propostas serão recebidas no local, dia e hora assinalados neste Edital.

5.2 É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

5.3 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

5.4 O órgão ou entidade promotora da licitação não considerará:

a) Qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

b) Proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

c) A forma de julgamento será pelo menor preço, declarando-se vencedora a proposta que apresentar o **“menor preço por metro linear”**, do objeto do Edital.

d) Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se coadunem com as especificações exigidas.

5.5 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Marques de Souza poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

5.6 Decairá do direito de impugnar, perante a Prefeitura Municipal de Marques de Souza, os termos do edital de licitação, aquele licitante que tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.7 A inabilitação do licitante importa preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

5.8 No caso de igualdade ou empate de duas ou mais propostas, a Comissão convidará, por escrito, os licitantes empatados a apresentarem redução de preço, marcando dia e hora para a realização do ato de desempate. Persistindo o empate, será realizado sorteio para o qual os interessados serão, igualmente, notificados.

5.9 Aprovado e homologado o julgamento da licitação, conhecido o licitante vencedor, a Comissão o convocará para, através de seu representante credenciado, assinar o Contrato com o Contratante.

5.10 O descumprimento da convocação por parte do licitante vencedor faculta à Comissão convocar, pela ordem de classificação e outros licitantes no mesmo prazo e condições contratuais estabelecidas, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará a Licitação,



Prefeitura Municipal de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000
CNPJ 01.607.619/0001-21 - Fone/fax (51) 3705.1122
contato@marquesdesouza.rs.gov.br - www.marquesdesouza.rs.gov.br



União, Trabalho e Bem-estar

Marques de Souza
capital gaúcha dos campings

sem prejuízo da aplicação de multas previstas no contrato, a rescisão importará na suspensão do direito de licitar pelo prazo de dois anos com o Município de Marques de Souza.

5.11 Idêntica faculdade se oferece à Comissão se a empresa vencedora desistir da adjudicação do fornecimento, antes da assinatura do contrato.

5.12 Quando se apresentar apenas uma empresa concorrente, a análise e julgamento dos documentos e propostas ficam a critério da Comissão de Licitação, atendidas às previsões legais, do Edital e ao interesse público.

VI - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 O contrato a ser firmado entre o Município de Marques de Souza e a(s) licitante(s) vencedora(s), observadas as condições constantes deste Edital, terá suas cláusulas estabelecidas pelo primeiro.

6.2 O(s) contrato(s) será(ão) firmado(s) contendo cláusulas pertinentes ao objeto desta licitação, às vistas da minuta (**Anexo I**), elaborada em consonância com os regramentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3 Além das especificações constantes do presente ato convocatório, a(s) licitante(s) contratada(s) estará(ão) sujeita(s) às multas, penalidades e possibilidades de rescisão constantes da inclusa minuta de contrato, que faz parte integrante do presente Edital.

6.4 A desistência do Município de Marques de Souza de contratar com a licitante melhor classificada, não conferem a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

6.5 Ao ser convocada para assinatura do termo de contrato, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a documentação indispensável à sua formalização.

VII – DAS PENALIDADES:

7.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades.

7.2 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Entregar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

VIII - DOS RECURSOS:

8.1 Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

8.1.1 Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inhabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou renovação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição e em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;

8.1.2 Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recursos hierárquicos;

8.1.3 Pedido de reconsideração, da pena de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;



Prefeitura Municipal de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000
CNPJ 01.607.619/0001-21 - Fone/fax (51) 3705.1122
contato@marquesdesouza.rs.gov.br - www.marquesdesouza.rs.gov.br



União, Trabalho

e Bem-estar

Marques de Souza
capital gaúcha dos campings

8.2 A intimação dos atos referidos no subitem 8.1.1, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste subitem, excluídos os de advertência e multa de mora, e no subitem 8.1.3, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado. Nos casos de habilitação ou inabilitação de licitante e de julgamento de propostas, se presentes os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

8.3 O recurso previsto na alínea "a" do subitem 8.1.1, deste subitem, terá efeito suspensivo. O Município motivadamente e presente razões de interesse público, atribuirá ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nas alíneas "b" e "e", do subitem 8.1.1, deste subitem.

8.4 Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8.6 O recurso e o pedido de reconsideração interposta fora do prazo não serão conhecidos.

IX - DO PAGAMENTO:

9.1 Os preços ofertados nesta licitação serão pagos em até 10 (dez) dias do mês subsequente a execução dos serviços, obedecendo aos respectivos laudos, cuja fiscalização será acompanhada pelo engenheiro responsável da Prefeitura Municipal de Marques de Souza. O mesmo encaminhará ao setor de empenhos o BOLETIM DE MEDIÇÃO, para liberação dos pagamentos. A contratada deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal/Fatura, na qual conste discriminadamente, a metragem dos serviços executados.

5.1.1 Serão retidos 15% do valor do empenho, caso a contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês e cópia da folha de pagamento dos profissionais colocados à disposição do Município.

5.1.2 Ocorrendo o fato dos encargos sociais não terem sido recolhidos até a data do pagamento, deverá o licitante vencedor apresentar o comprovante dos encargos sociais do mês imediatamente anterior ao da realização dos serviços.

5.2 Tais condições de pagamento quando do julgamento das propostas serão analisadas conforme dispõe o item 5.4 "c" em especial.

X - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

10.1 O objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável pela autorização;

b) definitivamente, após o término do contrato, nos termos do art. 69 da lei 8666/93 e suas alterações;

10.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

XI - DA DOTAÇÃO:

11.1 As despesas do objeto do presente Edital serão atendidas com a seguinte dotação orçamentária:

08.01 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E INTERIOR

2038 – Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Interior

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (822)

XII - DA CÓPIA DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS:

12.1 Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação - modalidade Tomada de Preços serão atendidos, durante o expediente, na Prefeitura Municipal de Marques de Souza, localizada na Rua Getúlio Vargas, 796, onde o mesmo encontra-se afixado no quadro mural, bem como disponível no site www.marquesdesouza.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000
CNPJ 01.607.619/0001-21 - Fone/fax (51) 3705.1122
contato@marquesdesouza.rs.gov.br - www.marquesdesouza.rs.gov.br



União, Trabalho

e Bem-estar

Marques de Souza
capital gaúcha dos campings

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

13.2 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atos e ou contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

13.3 O Município de Marques de Souza poderá revogar a presente licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros.

13.4 A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, ao Município, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei n.º 8666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94.

13.5 As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal ou eventual.

13.6 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta de Contrato

ANEXO II –Pontos para Detonação no Município

Marques de Souza, 12 de junho de 2013.

RICARDO KICH
Prefeito Municipal

ANEXO I - MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FURAÇÃO E DETONAÇÃO n.º/.....

Entre o MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA e a
empresa....., para furação e detonação de áreas.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, 796, Marques de Souza, RS, inscrito no CNPJMF sob n.º 01.607.619/0001-21, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. RICARDO KICH**, brasileiro, divorciado, economista, CPF n.º 418.388.400-44, portador Carteira de Identidade n.º 1005826951, expedida pela SJT/RS, residente e domiciliado na Rua Herbert Arthur Biehl, n.º 561, Bairro Cidade D'água, Marques de Souza/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo n.º 695/2013, processo licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 03-06/2013 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas e condições:

1.0 DO OBJETO:



Prefeitura Municipal de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000
CNPJ 01.607.619/0001-21 - Fone/fax (51) 3705.1122
contato@marquesdesouza.rs.gov.br - www.marquesdesouza.rs.gov.br



União, Trabalho

e Bem-estar

Marques de Souza
capital gaúcha dos campings

1.1 É objeto deste Contrato a prestação de serviços especializados de furação e detonação com explosivos em áreas a serem definidas pela municipalidade, até o limite de 2.000 metros lineares, conforme ANEXO II.

1.2 As quantidades acima mencionadas são máximas, podendo a Administração, no entanto, não executar o total licitado, bem como, fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados.

1.3 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.3.1 Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

1.4 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.5 A locomoção de máquinas e dos profissionais até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade do licitante vencedor.

1.6 O licitante vencedor ficará sujeito aos controles de execução de serviços, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados ou a justificativa, quando esta não existir.

1.7 A empresa licitante vencedora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) indicando os serviços contratados.

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de R\$ (.....), por metro linear executado, totalizando R\$ (.....), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, locação de equipamentos mecânicos, explosivos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em até 10 (dez) dias do mês subsequente, após a execução dos serviços, obedecendo aos respectivos laudos, cuja fiscalização será acompanhada pelo engenheiro responsável da Prefeitura Municipal de Marques de Souza. O mesmo encaminhará ao setor de empenhos Boletim de Medição, para liberação dos pagamentos. A contratada deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal/Fatura, na qual conste discriminadamente, a metragem dos serviços executados. Serão retidos 15% do valor do empenho, caso a contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês e cópia da folha de pagamento dos profissionais colocados a disposição do Município.

2.2.1 Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data do pagamento, deverá o CONTRATADO apresentar o comprovante dos encargos sociais do mês imediatamente anterior ao da realização dos serviços.

2.3 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 DOS PRAZOS:

3.1 O prazo de execução do presente contrato será de 12 (doze) meses e contar-se-á a partir da assinatura do presente. Poderá haver prorrogação do prazo por iguais e sucessivos períodos, havendo manifestado interesse da Administração Pública, nos termos permitidos pelo art. 57, II da Lei 8666/93.

3.1.1 Havendo prorrogação, os valores ajustados na Cláusula Segunda poderão ser atualizados levando-se em consideração o IPCA – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.



Prefeitura Municipal de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000
CNPJ 01.607.619/0001-21 - Fone/fax (51) 3705.1122
contato@marquesdesouza.rs.gov.br - www.marquesdesouza.rs.gov.br



União, Trabalho

e Bem-estar

Marques de Souza
capital gaúcha dos campings

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de licitações e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) furto, perda roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- c) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

4.3 Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste contrato, será exercida pelo Município, através de seu engenheiro civil.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1 Da Contratada:

5.1.1 Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 Será aplicada multa no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

5.1.3 Será aplicada multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

5.1.4 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5.1.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.2 Do Contratante:

5.2.1 no caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

6.0 DA RESCISÃO:

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato amigável, desde que conveniente para o Município;
- b) por ato unilateral ou escrito do Contratante, mediante aviso prévio de 30 dias.



Prefeitura Municipal de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000
CNPJ 01.607.619/0001-21 - Fone/fax (51) 3705.1122
contato@marquesdesouza.rs.gov.br - www.marquesdesouza.rs.gov.br



União, Trabalho

e Bem-estar

Marques de Souza
capital gaúcha dos campings

- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO:

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

08.01 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E INTERIOR

2038 – Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Interior

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (822)

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Tomada de Preços nº 03 – 06/2013 fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.

8.5 As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.6 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Marques de Souza,

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA
RICARDO KICH - Prefeito Municipal

CONTRATADA
.....



Prefeitura Municipal de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000

CNPJ 01.607.619/0001-21 - Fone/fax (51) 3705.1122

contato@marquesdesouza.rs.gov.br - www.marquesdesouza.rs.gov.br



União, Trabalho

e Bem-estar

Marques de Souza
capital gaúcha dos campings

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

ANEXO II - Identificação de Pontos para Detonação no Município de Marques de Souza/RS

- Av. Benjamin Dörr – Lavra de rocha;
- Estrada Geral de Alto Tigrinho - próximo a via asfaltada;
- Estrada Geral de Linha Orlando – Após o aviário do Sr. Fábio Busch;
- Estrada Geral de Linha Atalho – Entre o Sr. Erlindo Antônio Vettorazzi e o Sr. Nelson Brand.

